



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000321

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 79, DE 2022

Ao Projeto de Lei nº 95, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Relatoria: Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável, considerando Mensagem Aditiva e a Emenda Modificava apresentada.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 59, de 1 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 95, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 18ª Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 14 de junho de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Cabe salientar que foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 37/2022-GB/Dudu Barbosa, de 14 de junho de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 169.2022, de 15 de junho de 2022, apontando por sua legalidade.

Em atendimento ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno, foi realizada no dia 19 e agosto de 2022, Audiência Pública para nos princípios da Administração Pública, apresentar para a sociedade toledana, as propostas de alteração do Plano Diretor e possibilitar a apresentação de sugestões de alterações do Projeto de Lei 95/2022.

Na ocasião, foram apresentadas as sugestões feitas pela comunidade, que posteriormente foram remetidas para análise técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, que após análise, enviaram a esta Comissão a Ata da Reunião do Conselho, informando quais as Sugestões foram acatas e quais as rejeitadas pelo referido Conselho, sendo as rejeitadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000372

Sugestão nº 02	Inclusão das Matrículas nº 24042 e 24043 no Perímetro Urbano do Município.	Rejeitada
Sugestão nº 03	Solicita a alteração de zoneamento da área as margens da Rodovia Egon Pudell, ao final da Rua Carlos Sbaraine, de Zona de Industrial - ZI, para Zona de Indústria e Serviços - ZIS, para Zona Residencial 1 - ZR1	Rejeitada
Sugestão nº 04	Inclusão da Matrícula nº 57.360 no Perímetro Urbano.	Rejeitada
Sugestão nº 05	A presente sugestão divide-se em três (03) itens envolvendo o mesmo requerente em áreas distintas, sendo Solicitação de alteração do zoneamento e ocupação do solo na área lindeira a Rua Pedro Alvares Cabral, do imóvel objeto da Matrícula nº 37.534, denominado de Lote Rural 3/4.B que atualmente é classificada como Zona de Ocupação Especial - ZOE, para Zona de Comércio e Serviço 2 - ZCS2, sendo o restante do imóvel em questão, reclassificado como Zona Residencial 2 - ZR2. <u>Tal aprovação refere-se apenas ao imóvel situado ao sul da Rua Pedro Alvares Cabral, conforme aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor.</u>	Rejeitada Parcialmente
Sugestão nº 06	Alteração de zoneamento de Zona de Industrial para Zona de Indústria e Serviços.	Rejeitada
Sugestão nº 07	Alteração de zoneamento, retirando o caráter atual de ZPA.	Rejeitada
Sugestão nº 08	Alteração de zoneamento, retirando o caráter atual de ZPA.	Rejeitada
Sugestão nº 09	Inclusão das Matrículas nº 57.720 no Perímetro Urbano do Município.	Rejeitada
Sugestão nº 10	Solicitação de revisão sobre o parcelamento do Solo do Lote Rural 95ª, objeto da matrícula nº 48.315, as margens da Rodovia BR 163.	Rejeitada
Sugestão nº 11	Inclusão de área remanescente da Matrícula nº 76.770, no Perímetro Urbano.	Rejeitada
Sugestão nº 12	Inclusão de área remanescente da Matrícula nº 76.771, no Perímetro Urbano.	Rejeitada

Mediante a resposta do Conselho, a matéria foi amplamente debatida pelos membros da Comissão Especial, e resultou no produto final do PL 95/2022, transformando-as na Emenda Modificativa, e sendo realizada a confecção de Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, que atendessem as alterações discutidas, por essa comissão, pela sociedade, pelo Poder Executivo e inclusive pelo Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000/23

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000374

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 169.2022, tem-se que:

a) validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: § 1º do artigo 182 da Constituição Federal, inciso V do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal;

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) visa a solucionar o seguinte problema: Corrigir equívocos no Mapa do Zoneamento do Distrito-Sede do Município, com atribuição de zoneamento de forma errônea, que encontra-se em conflito com a Lei nº 2.366, de 23 de dezembro de 2021.

b) pretende alcançar os seguintes objetivos: Substituição do Anexo I – Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano – sede Urbana, visando reproduzir exatamente as disposições da norma, em especial as delimitações de área.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada

2.3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 95, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, considerando a Mensagem Aditiva e a Emenda Modificativa apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de dezembro de 2022.

Dudu Barbosa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000325

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 95, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
Marcelo Marques Presidente	15/12/22		
Valdomiro Bozó Vice-Presidente	15/12/22		
Gabriel Baierle Membro	15/12/22		
Professor Oséias Membro	15/12/22		

PL 095/2022
AUTORIA: Poder Executivo

